

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 380/97

Autoriza a Aquisição de Equipamentos e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaré, obedecidas as formalidades legais, a adquirir os equipamentos especificados neste artigo com as respectivas destinações, a saber:

I - 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) km, tipo Pick-up, com capacidade de 500 (quinhentos) a 650 kg (seiscentos e cinquenta quilos), motor de 04 (quatro) cilindros, gasolina, com injeção eletrônica, potência de 70 (setenta) a 80 (oitenta) HP, destinado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Viação;

II - 01 (uma) máquina pá carregadeira usada, com capacidade da concha de 1,2 m³ a 1,5 m³, com levante hidráulico de 3.000 (três mil) a 7.000 kg (sete mil quilos), motor diesel de 110 (cento e dez) a 130 (cento e trinta) HP, com sistema articulado, destinada a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Viação;

III - 02 (dois) ônibus urbanos, usados, com capacidade de 38 (trinta e oito) a 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, motor diesel de 110 (cento e dez) a 130 (cento e trinta) HP de potência, ano de fabricação de 1984 a 1996, em bom estado de conservação e uso, destinado à Divisão de Apoio ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 380/97 ----- 2

VI - 01 (um) Veículo utilitário para transporte de passageiro 0 (zero) Km com capacidade de 10 (dez) a 12 (doze) passageiros sentados, motor de 35 a 60 HP, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica autorizada a abertura, por decreto, de Créditos Adicionais no valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que, para efeitos da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, receberão as seguintes classificações:

I - Crédito Adicional Especial do Inciso I, do Art. 1º:

08000 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

08050 - Departamento de Viação

16885343.041 - Aquisição de um veículo automotor 0 (zero) Km, para uso do Departamento de Viação

16885343.041/4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.000,00

II - Crédito Adicional Suplementar do Inciso II, do Art. 1º :

08000 - Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços Urbanos.

08050 - Departamento de Viação.

16885343.016 - Ações Governamentais objetivando a aquisição de equipamentos rodoviários

16885343.016/4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

III - Crédito Adicional Especial do Inciso III do Art. 1º:

07000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07025 - Divisão de Apoio ao Educando.

08474273. 044 - Aquisição de 02 (dois) ônibus urbanos usados destinados ao transporte escolar

08474273.044/4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

IV - Crédito Adicional Especial do Inciso IV, do art. 1º:

09000 - Secretaria Municipal de Saúde

09020 - Departamento de Ações de Saúde

13754283.045 - Aquisição de veículo utilitário novo para transporte de passageiros na Secretaria Municipal de Saúde.

13754283.045/4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 17.000,00

Total de Créditos Adicionais R\$120.000,00

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

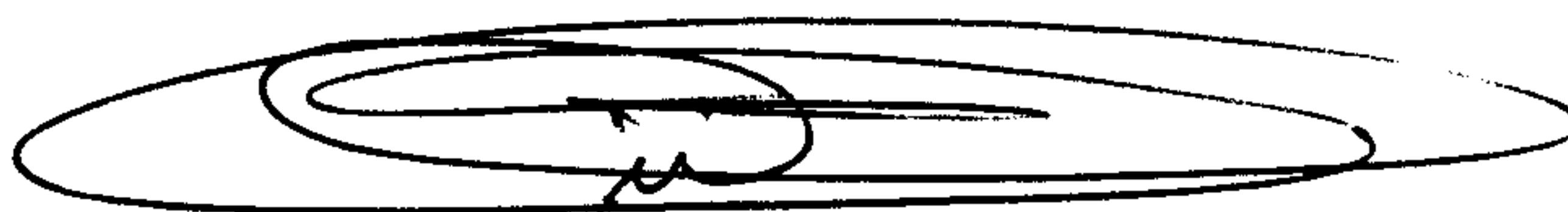
Lei nº 380/97 ----- 3

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura dos Créditos Adicionais autorizados no artigo anterior, advirão de anulações parciais de dotações constantes do orçamento vigente, que serão indicadas no competente Decreto.

Art. 4º - Os Créditos Adicionais autorizados nesta Lei terão vigência adstrita ao exercício financeiro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete